

Povos Indígenas e/ou Estados Nacionais: três casos de desastres

Identificação:

Grande área do CNPq.: Ciências Humanas
Área do CNPq: Etnologia Indígena
Título do Projeto: Vínculos com a Terra e a Cosmopolítica Indígena
Professor Orientador: Nicole Soares Pinto
Estudante PIBIC/PIVIC: Paulo Henrique Menezes Rocha

Resumo: *O projeto de pesquisa visou comparar as legislações referentes aos povos indígenas e às comunidades tradicionais nos três Estados Nacionais na América do Sul em questão, a saber: Brasil, Bolívia e Peru. Tratou-se de uma incursão bibliográfica sobre os ordenamentos territoriais e casos de desastres que afetam os povos indígenas e as comunidades tradicionais nesses três países. A partir do estudo bibliográfico de três casos específicos de chamados “desastres ambientais”, um em cada país, o objetivo foi apresentar um quadro comparativo que permita caracterizar em estudos posteriores tanto os avanços quanto os limites da legislação de cada Estado Nacional em relação à proteção dos modos de vidas indígenas em sua conexão com a biodiversidade.*

Palavras chave: *Povos Indígenas; Estados Nacionais; Ordenamento Territorial; Legislação Ambiental; Brasil, Peru, Bolívia.*

1 – Introdução:

Os casos que foram escolhidos para comparação são: o rompimento da Barragem da Samarco em Mariana (MG-Brasil), o derramamento de petróleo em terras amazônicas peruanas e desaparecimento do Lago Poopó, na Bolívia. A partir da documentação referente a esses três casos, pretendeu-se chegar a um entendimento comparativo sobre as diversas formas dos Estados Nacionais lidarem com a inflexão ambiental em seu ordenamento territorial e o modo como estão relacionados com a legislação indigenista. Os diferentes ordenamentos territoriais e as figuras das terras indígenas em todos os países foram o objeto primeiro da pesquisa. Após essa caracterização, os três eventos elencados foram analisados, com dados parciais sobre seus percursos jurídicos/políticos, para que assim a agência indígena ali envolvida pudesse ser revelada, aspecto que foi possível aprofundar somente no caso do desastre de derramamento de petróleo em terras Wampis (Peru). Comunidades Nativas, Terras Comunitárias de Origem e Terras Indígenas, respectivamente, são as figuras jurídicas territoriais indígenas no Peru, Bolívia e Brasil.

Em 2010, o pior vazamento de petróleo que se tem notícia acontecia no Golfo do México. A plataforma Deepwater Horizon, da petrolífera inglesa British Petroleum (BP), explodiu e provocou a morte de sete trabalhadores e o vazamento de cerca de 5 milhões de barris de petróleo no mar. Seis anos depois, em 2016, na Amazônia Peruana dutos transportadores de petróleo derramaram o equivalente a 2.000 barris –

neste momento, o governo peruano estimava que iria levar até um ano para recuperar a área afetada, rica em flora e fauna. “Lamentavelmente, o vazamento deve chegar a 2.000 barris e afetou boa parte das correntes da área onde houve a ruptura”, disse a ministra de Minas e Energia peruana, Rosa María Ortiz, que sobrevoou a região do Amazonas, região administrativa do Peru. No quinto vazamento, mais de dois meses depois do início do primeiro deles, foram afetadas dez comunidades nativas do povo Awajún, segundo a organização indígena Aidesep (Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana).

Em 2017, na Bolívia, o desaparecimento do Lago Poopó foi “confirmado cientificamente”, pela Agência Espacial Europeia (ESA), por meio de imagens de satélite. As fotografias mostram a evaporação completa do lago. O lago de água salgada, localizado no departamento de Oruro, que faz fronteira com o Chile, tinha uma extensão de 2.337 quilômetros quadrados, e foi reduzido a três áreas úmidas, espécies de charcos, de menos de um quilômetro quadrado e apenas 30 centímetros de profundidade. Cerca de 200 espécies de aves, peixes, mamíferos, répteis e uma grande variedade de plantas desapareceram com a seca do Poopó. Os elencados como responsáveis pelo desastre do Lago Poopó são a mudança climática e o aquecimento global. Nesta esteira, foi anunciada a elaboração de execução de Plano Diretor da Bacia do Poopó pelo vice-ministro de Recursos Hídricos e Irrigação, Carlos Ortuñez, e o governador de Oruro, Víctor Hugo Vásquez, a partir de um financiamento internacional US\$ 130 milhões. Ortuñez e Vásquez ainda informaram que seriam destinados US\$ 3,25 milhões, principalmente para ajuda humanitária e trabalho técnico sobre a corrente de água que chega ao Poopó através do rio Desaguadero.

Antes disso, no Brasil, em 05 de novembro de 2015, ocorreu o pior desastre da mineração brasileira no município de Mariana, em Minas Gerais. Após o rompimento de uma barragem (Fundão) de rejeitos de minério que era utilizada pela Samarco, controlada pela empresa Vale do Rio Doce e pela BHP Billiton, empresa australiana, foi decretada a morte do rio Doce e todas as formas de vida que ali se abrigavam. Esse desastre atingiu em cheio o povo indígena Krenak (MG) e o povo indígena Tupinikim (ES). A partir do caso da mineração no Brasil, da exploração de petróleo no Peru e das políticas hídricas na Bolívia, trata-se de interrogar agora, num momento posterior, o modo como a aplicação das convenções e ordenamentos jurídicos disponíveis se realiza em casos de disputa por recursos naturais ou, mais drasticamente, no caso de desastres ambientais. Essa foi primeira fase da pesquisa, que concluiu parcialmente que as legislações referentes aos povos tradicionais nestes três países em questão ainda estão muito aquém do esperado no que tange à sua aplicação. Em seguida, perguntou-se sobre a suficiência de tais aplicações ou ordenamentos em seu relacionamento com modos indígenas de viver e habitar a terra. Foram escolhidos os três casos de estudos mencionados, com o objetivo de que possam trazer à tona o modo como as sociedades indígenas fornecem outras formulações - não exclusivamente jurídicas - para as mesmas questões.

As declarações de líderes indígenas durante Fórum Permanente de Assuntos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrido em Nova York (EUA), entre os dias 22 de abril e 1º de maio de 2017 referem-se aos problemas apontados e aos caminhos possíveis. Armindo Góes Yanomami, a respeito das mudanças climáticas, afirma: “É a Terra que está sentindo dor e que está reagindo, não são mudanças climáticas, é a reação da natureza que está querendo se defender”. Ou, como alerta o povo Guarani, em sua carta de repúdio à CPI FUNAI/INCRA 2, que indiciou mais de 100 pessoas, entre indígenas e

indigenistas: “Se não houver terra para todos os povos indígenas, para os quilombolas, para os que vivem da terra mesmo, não haverá terra para ninguém”. No cenário de promoção e financiamento de grandes empreendimentos, sabe-se que os povos indígenas são vistos como “entraves” ao desenvolvimento nacional. Ao menos no Brasil surgem uma série de declarações e atos legislativos neste sentido, como a CPI Funai-Incra, a PEC 215 e a proposta de “enfraquecimento” da legislação para condicionantes ambientais de grandes empreendimentos. Não à toa, são esses povos os que oferecem maior resistência para a implementação desenfreada de um modelo de exploração da terra - rios, montanhas, rochas etc - e seu subsolo. Contudo, em suas consequências mais drásticas, no caso de catástrofes e desastres ambientais, são esses povos os mais atingidos.

2 – Objetivos

1. Revisão da bibliografia relativa aos direitos indigenistas no Brasil, no Peru e na Bolívia, para comparar as diferentes modalidades de figuras jurídicas territoriais indígenas;
2. Revisão da Bibliografia com relação entre a legislação ambiental no Brasil, no Peru e na Bolívia, para comparar as diferentes modalidades de licenciamento e mitigação;
3. Revisão da bibliografia sobre desastres ambientais e sua relação com as mudanças climáticas e aquecimento global;
4. Conceitualização sobre os diversos entendimentos acerca dos chamados “desastres ambientais”.

3 – Metodologia

No caso em tela, a pesquisa foi realizada a partir de documentos e materiais disponíveis, sejam as constituições dos Estados Nacionais, suas legislações correlatas indigenistas e ambientais, sejam artigos de jornais, artigos científicos e os documentos referentes às ações de mitigação ambiental e os acordos realizados a partir dos desastres aqui enfocados. Buscou-se traçar um quadro mais geral sobre as diversas narrativas que enfocam os desastres elencados, preocupando-se principalmente do modo como os povos indígenas são afetados por tais desastres e da maneira como aparecem nos materiais disponíveis.

Em relação ao tema dos desastres ambientais e grandes empreendimentos, é importante trazer o conceito de “desastre” para dentro das ciências sociais, e mais especificamente, para antropologia. Quando se trata de povos indígenas, acredito que estes povos estão em situação mais vulnerável frente a esse iminente risco no qual a sociedade moderna se estabelece:

[...] pelo surgimento da escola inglesa que, a partir de abordagens de economia política, elaboram análises críticas sobre modelos de desenvolvimento, causas de fundo e pressões dinâmicas que criam condições inseguras, tornando alguns grupos mais vulneráveis que outros, não sendo os desastres, portanto, naturais; ainda no contexto latino-americano, pela criação, em 1992, de La Red de Estudios Sociales en Prevención de Desastres en América Latina (La Red), com

estudos históricos e antropológicos sobre a construção social do risco nos diferentes contextos da América Latina e do Caribe (LAC). (MARCHEZINI, 2017)

É necessário entender que os desastres, neste sentido, são tudo menos naturais, eles são fruto de relações sociais, ou da falta delas. O contexto de construção social do “desastre” suscita a elaboração de critérios e organização de políticas por meio da definição das identificações étnicas. Como pano de fundo, está a própria história de constituição das nações latino-americanas aqui enfocadas com a diferença que os povos indígenas lhe apresentam. Segundo Marchezini, para entender a vulnerabilidade como um dado, é necessário analisar o desastre ambiental como evento e como processo, podendo se apresentar como vulnerabilidade: natural, física, econômica, social, política, tecnológica, ecológica, institucional etc.

Dentro dos três casos abordados, e dentro da discussão de como tem sido a experiência na América Latina, até então, entre Estado-Nação e povos indígenas, o caso boliviano traz um fator interessante, por ser um país que recentemente aprovou uma nova constituição:

O projeto Plurinacional nasce da vontade constituinte de ir além das políticas multiculturais implementadas na década anterior. Não se tratava de incluir direitos coletivos em um código liberal, como mero reconhecimento de culturas, de acordo com a crítica das comunidades originárias e povos indígenas que abriram o processo constitucional. Em vez disso, tratava-se de transferir o poder político e territorial para os processos de poder local e de autonomia. O Estado Plurinacional buscou ao mesmo tempo cumprir uma agenda de soberania econômica dos recursos naturais, terra, direitos básicos e combate à desigualdade com “desenvolvimento”, controle estatal da economia e das políticas sociais. Eram diferentes visões que, apenas depois da aprovação da Constituição, tomaram caminhos diferentes e até mesmo opostos. SCHAVELZON, 2014.

O que nos mostra outra forma de reconhecimento e no estabelecimento de relações diplomáticas com estes povos. Enquanto que no Brasil e no Peru, os povos indígenas seguem lutando pela sua autonomia diante de um Estado que por diversas vezes se faz cego, surdo e mudo às suas pautas. Usando do método comparativo, os três casos foram colocados em análise para tentar compreender os avanços e retrocessos que estão acontecendo em cada país, e desta forma traçar caminhos para que seja dada a devida atenção a este tema infelizmente recorrente e que afeta os povos indígenas, nos países que estão em desenvolvimento.

4 – Resultados

Foram analisados ao todo, 40 documentos, a respeito dos três casos em questão, dentre eles: reportagens disponíveis, via jornais online, sites de notícias, blogs e uma dissertação de mestrado:

Tabela 1. Reportagens e documentos analisados a respeito dos três casos de desastres nos três países.

Título dos documentos analisados	Desastre	Veículo de divulgação	Data da publicação	Data de acesso
Rio Doce estava quase morto antes da tragédia	Rio Doce	Jornal Globo	23/03/2017	02/02/2018

em Mariana, diz ambientalista		online (G1)		
O desastre de todos os tempos	Rio Doce	Jornal O Tempo	29/11/2015	29/01/2018
Desastre ambiental: destruição e incerteza no Rio Doce	Rio Doce	Jornal Gazeta Online	04/06/2017	30/10/2017
Dois anos após a tragédia, Justiça decide se libera 300 milhões da Samarco	Rio Doce	Jornal Folha de São Paulo	14/11/2017	17/01/2018
Meio ambiente ficará melhor que antes da tragédia da Samarco, diz Vale	Rio Doce	Jornal Folha de São Paulo	30/01/2018	10/02/2018
Tragédia no Rio Doce	Rio Doce	Revista Super Interessante	26/07/2017	28/08/2017
Desastre no Vale do Rio Doce	Rio Doce	Editora Folio Digital (Livro online)	2016	15/09/2017
O impacto do desastre de Mariana na vida dos índios Krenak	Rio Doce	Jornal eletrônico GGN – O Jornal de todos os brasis	23/04/2017	05/11/2017
Como o desastre de Mariana devastou um grupo indígena no Brasil	Rio Doce	Portal de notícias Vice – Reportagens e Documentários	07/03/2017	29/09/2017
Desastre de Mariana muda vida de índios à margem do Rio Doce	Rio Doce	Site Valor Econômico	24/07/2017	10/10/2017
Aldeia indígena sofre com consequências de tragédia em Mariana	Rio Doce	Site Catraca Livre	01/11/2017	15/01/2018
Índios lamentam tragédia em MG: ‘O rio Doce sabia que ia ser morto’	Rio Doce	Portal Uol Notícias	19/11/2015	27/08/2017
“O desastre de Mariana se soma a uma tragédia de três séculos”	Rio Doce	Revista Carta Capital	02/12/2015	27/08/2017
Um ano do desastre de Mariana: o que foi e o que não foi feito para reparar os danos	Rio Doce	Jornal El País (Brasil)	07/11/2016	19/11/2017
O que já se sabe sobre o impacto da lama de Mariana?	Rio Doce	Jornal BBC Brasil	22/12/2015	05/02/2018
Índios fecham ferrovia da Vale em MG em protesto contra ‘morte do rio sagrado’	Rio Doce	Jornal BBC Brasil	15/11/2015	05/02/2018
Rio Doce e o caminho da lama – Dia 5: indígenas choram a morte do rio	Rio Doce	Jornal Globo online (G1)	28/11/2015	01/02/2018
Índios condenam desastre e dizem que Rio	Rio Doce	Jornal Estado de Minas	24/11/2015	30/01/2018

Doce está morto Um grito na paisagem. Entrevista com Ailton Krenak	Rio Doce	Instituto Humanitas – Unisinos (RS) Greenpeace Brasil	08/11/2017	19/01/2018
Rio Doce: impactos da lama no corpo e na alma do povo Krenak 'É crime, uma pá de lama no rio Doce', diz líder indígena sobre tragédia	Rio Doce	Jornal Folha de São Paulo	19/04/2017	09/11/2017
Território Sagrado: exílio e reconquista Krenak no vale do Rio Doce	Rio Doce	Dissertação de Mestrado - Universidade Vale do Rio Doce	2011	15/11/2017
Como o segundo maior lago da Bolívia desapareceu?	Lago Poopó	Jornal BBC Brasil	26/12/2015	07/11/2017
Porque desapareceu o Lago Poopó, o segundo maior da Bolívia?	Lago Poopó	Jornal Público - Portugal	22/01/2016	07/11/2017
O segundo maior lago da Bolívia vai mesmo desaparecer?	Lago Poopó	Jornal Público - Portugal	15/01/2016	27/01/2018
Segundo maior lago da Bolívia desaparece	Lago Poopó	Jornal DW Brasil	10/02/2016	01/02/2018
Segundo maior lago da Bolívia desaparece após ser totalmente evaporado	Lago Poopó	Portal Uol Notícias	10/02/2016	01/02/2018
Autoridades bolivianas declaram desastre natural para lago que secou	Lago Poopó	Portal SIC Notícias	19/12/2015	10/12/2017
Lago Poopó seca e ameaça a existência de povo indígena na Bolívia É assim que é viver sem água	Lago Poopó	Blog Arte Cultural	12/02/2017	21/11/2017
Vazamento de oleoduto no Peru polui dois rios da Amazônia	Lago Poopó Amazônia peruana	Portal de Notícias BuzzFeed Jornal Globo online (G1)	25/04/2017	21/11/2017
Derramamento de óleo ameaça rios na Amazônia	Amazônia peruana	EBC – Agência Brasil	23/02/2016	01/02/2018
Vazamento libera 2.000 barris de petróleo na Amazônia peruana	Amazônia peruana	EBC – Agência Brasil	02/03/2016	01/02/2018
Derrames de petróleo tiñen la amazonia peruana	Amazônia peruana	Jornal do Comércio Online	15/02/2016	13/01/2018
Petroleira relata novo vazamento na Amazônia Todo lo que necesitas saber sobre los2 derrames de petróleo	Amazônia peruana	Revista Scientific American	01/03/2016	14/01/2018
	Amazônia peruana	Revista ISTOÉ	22/08/2016	02/02/2018
	Amazônia peruana	Jornal Perú21	21/02/2016	02/02/2018

enlaAmazonía peruana Como o petróleo passou de dissolução a problema para os peruanos Povo Wajãpi, uma barreira indígena contra a mineração na Amazônia Peru: Tribo amazônica pede saída de petrolífera após derramamento de óleo Amazônia livre da exploração de óleo e gás: mobilizações pedem o fim de projetos de combustíveis fósseis	Amazônia peruana	Jornal Nexo	30/09/2016	20/09/2017
	Amazônia peruana	Instituto Humanitas – Unisinos (RS)	11/09/2017	23/09/2017
	Amazônia peruana	Portal Não Fracking Brasil	23/03/2016	15/09/2017
	Amazônia peruana	Portal A Árvore	28/03/2016	15/09/2017

Fonte: Elaboração própria a partir de reportagens analisadas sobre os desastres ambientais, de 2015 a 2017.

É importante ressaltar que foram encontradas muito mais reportagens sobre o caso do desastre do Rio Doce, em Mariana (MG), entretanto, decide-se aprofundar mais acerca do caso dos vazamentos de petróleo na Amazônia peruana, por entender que este caso traria mais elementos para discutir a relação contraditória existente entre os Povos Indígenas e os Estados Nacionais, que tornou-se tema de monografia agora em andamento, de autoria do estudante de Iniciação Científica, orientada pela professora Nicole Soares Pinto

4.1 Desastre no Rio Doce e impacto na vida dos índios Krenak e Tupiniquim

O rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015, localizado na cidade de Mariana (MG), fez com que uma enxurrada de lama fosse derramada, devastando o distrito de Bento Rodrigues e que, em pouco tempo depois acabou alcançando o Rio Doce. Os rejeitos de minério estavam represados em uma extensa área que pertence à empresa Samarco, que é controlada pela Vale S.A. e pela BHP Billiton. Este acontecimento teve consequências catastróficas e está entre os maiores desastres ambientais do mundo envolvendo mineração. As regiões de Mariana e Ouro Preto, a partir do final do Século XVII, começaram a serem exploradas por empreendimentos civilizatórios, patrocinados pela Coroa Portuguesa. Com a abertura de minas para extração de ouro e com nenhum respeito ao meio ambiente, a região vem sofrendo há aproximadamente 300 anos com os impactos ambientais ocasionados pela mineração, que hoje em dia ainda permanecem, com a extração do minério de ferro pela Vale.

No momento em que os rejeitos de minério alcançaram o Rio Doce o desastre tomou maiores proporções, pois o número de afetados direta e indiretamente pela poluição trazida pelo rio aumentaram de maneira descontrolada, até que então a lama alcançou o oceano, comprometendo também a qualidade da água e do pescado em toda a região próxima, principalmente da vila de Regência Augusta (ES), que está localizada exatamente na foz do rio. Os índios Tupiniquim, que estão na Terra Indígena de Comboios, em Aracruz (ES),

ficaram proibidos de pescar no mar por causa da constatação, através de análises feitas pela ICMBio, da presença de metais pesados, trazidos com lama de rejeitos de minério.

Às margens do rio Doce (Watu, na língua Krenak), no município de Resplendor (MG), está localizada a Terra Indígena dos índios Krenak, que não teve como fugir de todo este caos. Os índios já estão ali há muitas gerações, com cerca de 400 pessoas, que vivem no território e dependem do rio para pescar, preparar alimentos, tomar banho, ensinar as crianças a nadar, além de utilizá-lo em seus rituais sagrados e festas. Eles utilizavam o rio para batizado das crianças, retiravam ervas para fabricação de remédios e para artesanato. Como a água foi considerada contaminada, toda a rotina dos indígenas foi afetada, eles logo começaram a receber indenização através da Renova (fundação criada pela Samarco para "reparar" e - definir quem são - os atingidos), como também água potável, e passaram realizar suas cerimônias dentro das cabanas ou debaixo das árvores. Os Krenak são pressionados há bastante tempo, desde que a região passou a ser visada para criação de gado, por grandes latifundiários.

Em 1973 foi criado o Estatuto do Índio, a Lei 6.001, que pela primeira tratou dos direitos territoriais sobre os indígenas que se encontram em solo brasileiro. Entretanto, essa lei, criada durante o período do regime militar brasileiro, tinha a ideia de assimilar o índio dentro da cultura brasileira, que em outras palavras, seria uma tentativa institucionalizada de "civilizar" o índio. É importante ressaltar que todas as constituições até 88 ainda mantinham a intenção de integrar o índio dentro da sociedade brasileira de forma bem explícita, obviamente como forma de não garantir direitos a estes grupos étnicos num futuro próximo. Em 1988, com a CF, o paradigma muda e são garantidas aos índios as terras "que tradicionalmente ocupam, segundo seus usos e costumes e tradições", necessárias "à sua reprodução física e cultural", cabendo ao Estado brasileiro identificá-las e demarcá-las conforme artigo 231.

As Terras Indígenas, no caso brasileiro, são porções de terra que pertencem à União, e dessa maneira, são inalienáveis, indisponíveis, intransferíveis e imprescritíveis. A partir da nova concepção de índio pensada na nova constituição - não mais como uma categoria transitória, que num futuro próximo deveria ser englobado pela sociedade moderna - mas como uma categoria social que poderia permanecer nessa posição indefinidamente, dando a eles o direito à preservação de seus costumes e tradições. O Decreto de nº 1775/96 determina as modalidades de Terras indígenas no solo brasileiro: Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas; Reservas Indígenas e Terras Dominais e Interditadas. Do momento da identificação de uma ocupação tradicional até a sua regularização como Terra Indígena, o processo passa por três etapas: delimitação, declaração e homologação.

4.2 Desaparecimento do Lago Poopó na Bolívia "Zona de Desastre"

Este caso aconteceu no departamento de Oruro, na região montanhosa da Bolívia, conhecida como Cordilheira dos Andes. Situado acima de 3.686 metros acima do nível do mar, o Lago Poopó ocupa uma área de 3.191 km², e é alimentado pelo rio Desaguadero. No início do ano de 2016 o lago foi considerado totalmente evaporado, sobrando apenas três pequenas porções de água, com menos de 30 centímetros de profundidade. As causas para a evaporação total do lago ainda são uma questão, pois podem ser várias. O Governo

Boliviano atribui fenômeno oficialmente ao El Niño, que interrompe as chuvas na região e expõe o lago aos intensos raios solares, ocasionado conseqüentemente a evaporação da água. O lago também era o destino final de efluentes industriais, e houve denúncias de que ele já não estava recebendo a água do rio Desaguadero, pois estavam priorizando outro lago. Ao que tudo indica, o Governo estava visando mais o Titicaca, por ser maior e o mais turístico do País, e porque ele está localizado na fronteira com o Peru.

Este desastre ambiental, que ainda parece estar longe de ser resolvido, impactou bastante a vida da população que vive e se relaciona diretamente com o lago. Muitos peixes morreram, aves foram obrigadas a se deslocar e procurar outro lugar para descansar durante o seu trajeto vindas do sul, e as populações que estavam ao redor do lago ficou totalmente desamparado, sem saber o que fazer agora que sua fonte de vida estava literalmente esgotada. Foi verificado também que a temperatura da água do lago também estava subindo ao longo dos últimos anos, o que levanta a hipótese que este desastre também possa ser potencializado pelo aquecimento global, o que torna mais complexo a definição de um só culpado.

O lago já havia passado por outras duas grandes secas, mas ele conseguiu retornar ao seu tamanho normal. Porém com todos esses problemas evidenciados desde 2016, a população do entorno desacredita que esse possa ser outro ciclo natural, pelo qual o lago estaria passando, evidenciando que o motivo principal para a evaporação total da água seja na verdade, a ação antrópica, nas suas diversas facetas. Entretanto o Governo boliviano disse que pretende recuperar totalmente o lago e já tem projeto para colocar em ação com apoio de verba vinda da União Europeia. Ambientalistas comentam sobre o prejuízo causado a todo o ecossistema local e que o caso pode ser irreversível, pois um lago destas proporções não deveria desaparecer dessa maneira "de uma hora pra outra", porque ele, além de servir como habitat de diferentes espécies de peixes, também servia de ponto de descanso pra aves que fazem grandes deslocamentos na América do Sul.

A Terra Indígena na Bolívia é denominada como Terra Comunitária de Origem, um marco legal que garante a posse comunitária da Terra. Em 1952, o país teve a sua primeira reforma agrária, depois de inúmeras manifestações e pressões internas. O grande problema é que as terras foram distribuídas aos camponeses e indígenas, mas baseadas em titulações de propriedades, ignorando a demanda destes povos por terras comunais, sem contar a exclusão, de todo este processo, dos povos amazônicos das terras baixas do oriente, região conhecida como Chaco. Com isso, em 1990, esses povos se organizaram na Confederação Indígena do Oriente Boliviano (Cidob), e instituíram a primeira grande marcha pela vida e pela dignidade, que tinha como uma das pautas principais o direito à autodeterminação dos povos tradicionais desta região. E em 1996 é aprovada a Lei 1.715, sendo a segunda lei de reforma agrária do país, criando-se as TCO's, com o objetivo principal de sanar as disputas relacionadas à terra e aos direitos dos povos das terras baixas do oriente boliviano.

Após uma profunda crise e manifestações, período que ficou conhecido como a "Revolta da Água", e a renúncia do então presidente Gonzalo Sanchez de Lozada, em 2003, surge a figura carismática de Evo Morales, que neste contexto aproveitou para lançar sua candidatura à presidência. Após sua eleição, foi escrita uma nova Constituição do Estado boliviano com o apoio do chamado Pacto de Unidade - união das principais entidades representativas do país - no qual foram reconhecidas 36 nações originárias, e com elas, seus direitos reservados e territórios. No caso boliviano há uma contrastante diferença em relação ao brasileiro, no que diz

respeito à relação entre Governo x Povos Indígenas, pelo fato de que o país se constituiu (recentemente) como um Estado Plurinacional, e isso, pelo menos em tese, mudam aparentemente a relação com os povos tradicionais locais, ou pelo menos esta seria a proposta inicial.

4.3 Derramamentos de petróleo na região de Loreto, Amazônia peruana

Este caso em específico é bem complexo, pois envolve embates entre as comunidades locais e a empresa estatal em questão, que é a causadora dos rompimentos dos dutos de petróleo na região, a Petroperú. No ano de 2016, um dos anos mais críticos para zona norte do país, em Loreto, houve no mínimo, dois grandes vazamentos de óleo, através do rompimento de dutos que levam o petróleo da região da Amazônia peruana até a costa, para fins de exportação. O que agrava a situação é a localização destes dutos, pois a maioria deles está próxima ou passam rente às Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

Um problema que ficou bem evidente durante a pesquisa, é em relação à manutenção destes dutos, pois muitos estão em péssimo estado de conservação e manutenção, o que é provavelmente a causa dos constantes rompimentos. A empresa utiliza estes dutos há 20 anos, e recentemente passaram a pagar mais para os trabalhos de reparação, quando há vazamentos, o que pode ter estimulado boicotes por parte da própria população. O povo indígena Wampis é o que está visivelmente sendo o mais afetado por esta sequência de vazamentos, e são os que demonstram bastante indignação pelo descaso com que a empresa lida com os derramamentos próximos em território Wampis. A sucessão de vazamentos acabou por atingir rios que são afluentes da bacia do rio Marañón, um dos maiores do país, e que prejudica a vida dos moradores da região, que dependem e sobrevivem do rio.

A história fica mais alarmante se olharmos os casos de derramamento de petróleo nos últimos cinco anos, somados são mais de vinte ao todo, o que demonstra como a relação atual do Peru com a extração de petróleo é complicada, quando olhada do ponto de vista dos impactos causados pela petrolífera, na região do norte do país. Os Wampis sempre se posicionaram contra a instalação dos oleodutos, alertando sempre sobre os problemas que poderiam ser ocasionados se algo de errado acontecesse, e eles infelizmente estavam certos.

A Lei de Comunidades Nativas reconheceu, em 1974, o direito dos índios no Peru à propriedade coletiva sobre seus territórios. Mas em 1977, com a Lei Florestal e de Fauna Silvestre, ficou proibida a titulação de terras de "aptidão florestal", onde estão exatamente localizadas as comunidades nativas, ou seja, estas terras passariam a ser do Estado. Com a Constituição de 1979 o país reconhece as comunidades nativas, mesmo que ainda que não estejam cadastradas como personalidades jurídicas nos registros públicos, mas para obterem o título de propriedade coletiva, as comunidades precisam, neste caso, estar cadastradas em tais registros. De acordo com a Lei de Comunidades Nativas (artigo 11 da Constituição peruana), o Estado outorga títulos de propriedade sobre as terras de aptidão agropecuária e cedem o uso à comunidade as terras de aptidão florestal. O processo de titulação de comunidades nativas se mostra extremamente burocrático e lento, não se configurando como uma prioridade política do Estado peruano desde a promulgação da Constituição.

5 – Discussão e Conclusões:

Com base na discussão bibliográfica sobre as noções de desastre e povos indígenas, e conjuntamente com as análises feitas nas reportagens sobre os acontecimentos, foi verificado que ainda há incompatibilidades no que diz respeito ao diálogo entre os Governos e os povos originários. Em relação ao caso brasileiro, percebeu-se que existem muitos impasses sobre a reparação dos danos, parte do Estado e da empresa, representada pela Renova. No caso boliviano, aparentemente, os povos indígenas têm um pouco mais de autonomia para poder recorrer, até mesmo judicialmente, para tentarem salvar o lago e com isso, poderem manter seus costumes tradicionais, que dependiam diretamente da relação com o mesmo. Entretanto este caso não foi aprofundado no segundo semestre da pesquisa, por entender que as causas do desaparecimento do lago ainda estão muitas no campo da disputa política e, neste sentido, foi muito difícil seguir os efeitos desse desastre e seu rebatimento no ordenamento jurídico boliviano.

No caso peruano (que apresenta muitas correlações com o caso brasileiro), o povo indígena Wampís sem nenhuma representação ou espaço de discussão e negociação oficial com o Estado, e se vendo em meio há uma sequência de rompimentos, decidiu, em assembleia, criar o Governo Territorial Autônomo da Nação Wampís, como forma de resposta ao Estado peruano que não estava fazendo o seu papel, e de obter participação política e poder de decisão, no que toca o seu território. Este terceiro caso se tornou interessante, porque de alguma maneira, ele aponta para uma "saída" para que estes povos consigam voz na arena política estabelecida pelo Estado. Se "equiparando" ao Estado, eles conseguem de alguma forma, respaldo pra levar adiante as suas próprias pautas e proteger seu território.

Foram encontrados muito mais documentos (reportagens) sobre o caso de Mariana (MG), enquanto o caso do lago Poopó foram encontradas reportagens muito superficiais sobre o caso, revelando de certa forma a insuficiência, e contradições nos dados existentes na hora de classificar quem(quais) é(são) o(s) culpado(s). Enquanto no caso da Amazônia peruana, as reportagens analisadas apresentaram dados muito bem detalhados e em muitos deles pode ser encontrado, até um breve histórico dos derramamentos, já que eles acontecem já há alguns anos.

Em relação às medidas de mitigação, pretende-se aprofundar a discussão sobre a legislação vigente em cada país na monografia, cujo foco é o caso peruano e o governo autônomo Wampis. Sobre o objetivo de “revisar a bibliografia sobre desastres ambientais e sua relação com as mudanças climáticas e aquecimento global”, pode-se afirmar que não foi alcançado pois, após uma breve pesquisa sobre o campo de debate, verificou-se que sua amplitude e complexidade, incluindo diversas áreas de conhecimento, era um elemento incontornável da análise. Entendeu-se como necessária uma segunda pesquisa com este enfoque, apenas sobre a correlação existente entre estas variáveis. Da mesma forma, não foi possível realizar uma discussão ampla da bibliografia dentro das ciências sociais sobre o que se entende por “desastres ambientais”, por compreender que há também uma larga produção a respeito. A proposta é continuar a pesquisar o terceiro caso na monografia (com mais tempo e de forma mais detalhada), por acreditar que ele ainda rende mais

discussões sobre essa relação conflituosa entre governos nacionais e povos indígenas, com o enfoque do desastre como o evento catalisador.

6 – Referências Bibliográficas:

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. 2006. “Pluralismo e interculturalidad”. In: *Proceso Interculturales. Antropología Política del Pluralismo Cultural em América Latina*. México: Siglo xxi Editores, pp. 85-131.

CADENA, Marisol de la. 2010. “Indigenous Cosmopolitics in the Andes: Conceptual Reflections beyond ‘Politics’”. *Cultural Anthropology*, Vol. 25, Issue 2.

COELHO DE SOUZA, Marcela; COSTA E SANTOS, Rafael; FERNANDES, Janaína; LIMA, Daniela; CÂNDIDO, Francisco; MONZILAR, Eliane; MOLINA, Luísa; OLIVEIRA, Ester; ARCANJO, Júlia; LEWANDOWSKI, Andressa; SANTOS, Julia; MIRAS, Júlia; SOARES-PINTO, Nicole. 2016. *T/terras indígenas e territórios conceituais: incursões etnográficas em tempos de guerra*. Projeto de pesquisa. Brasília

MARCHEZINI, Victor. 2018. “As ciências sociais nos desastres: um campo de pesquisa em construção”. *Boletim de Informações Bibliográficas*, São Paulo, n. 83, 1/2017 (publicada em fevereiro de 2018), pp. 43-72.

MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. (Ed.). *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

SANTOS, Arthur A. Silva. 2017. *Mobilizações dos Afetados pelo Desastre da Samarco, Vale e BHP Billiton: uma análise do Fórum Capixaba em Defesa do Rio Doce*. Monografia de Graduação, Ciências Sociais, UFES

SILVA, Liana Amin Lima da 2017. *Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direito da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

TAPIA, Luis. 2007. “Una reflexión sobre la idea de Estado Estado plurinacional”. En publicación: OSAL, Observatorio Social de América Latina, año VIII, no. 22 .

VALENCIO, Norma. *Elementos constitutivos de um desastre catastrófico: os problemas científicos por detrás dos contextos críticos*. Ciência e Cultura, v. 68, p. 41-45, 2016d.

VERDUM, Ricardo & IORIS, Edviges. 2017. *Autodeterminação, autonomia territorial e acesso à justiça: povos indígenas em movimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia

ZHOURI, Andréa et all. 2018. *Mineração, Violências e Resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá-PA; editorial Iguana; ABA